



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU) e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lei Cheng I, de 2 de Agosto de 2026, enviada a coberto do Ofício da Assembleia Legislativa n.º 1023/GSG/SAAL/2026, de 13 de Agosto de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 14 de Agosto de 2026:

1. O Fundo de Reparação Predial visa apoiar os proprietários na realização de obras de conservação e reparação das partes comuns dos edifícios. Ponderando a utilização racional dos recursos públicos e a fim de assegurar a equidade e sustentabilidade da política, não existe, de momento, qualquer intenção de alargar o âmbito do apoio, no sentido de incluir obras de reparação dos equipamentos das fracções privadas.
2. A DSSCU salientou que, relativamente às obras de reparação de edifícios privados, procede, no âmbito das suas competências, ao acompanhamento dos projectos de obras e ao tratamento dos procedimentos associados à comunicação prévia de obras.

Na página electrónica da DSSCU encontra-se disponível a lista de cadastro de técnicos inscritos. Uma vez que a localização de infiltrações de água e o espaço disponível para detecção de infiltrações de água e execução de obras, entre outras condições e circunstâncias objectivas, variam em cada caso, assim, as despesas relativas à detecção serão ponderadas e calculadas com base nos métodos de detecção, nos instrumentos utilizados e na especialização dos técnicos de detecção, entre outros factores, sendo, por isso, difícil a fixação de itens de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

(譯本 Tradução)

acompanhamento ou o estabelecimento de um padrão de cobrança uniformizado. Para além disso, estes serviços pagáveis referem-se a serviços privados prestados pelo sector, estando sujeitos a flutuações de mercado. Os cidadãos podem escolher o serviço de detecção mais adequado, tendo em consideração as suas próprias circunstâncias e necessidades.

3. A DSAJ salientou que a Lei n.º 9/2023 (Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios) entrou em vigor no dia 1 de Setembro de 2023. Até 31 de Julho de 2026, o Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau recebeu um total de 145 pedidos de arbitragem e instruiu os respectivos processos, tendo sido concluídos ou arquivados 122 casos, dos quais 86 tiveram decisões arbitrais proferidas após julgamento e 29 resultaram na celebração de uma transacção entre as partes, que concordaram em pôr fim voluntariamente ao processo. O tempo médio de tratamento de todos os casos concluídos foi de cerca de cinco meses.

O Presidente do IH,

Iam Lei Leng

28 de Agosto de 2026